



LEI Nº 4697/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 de AGOSTO de 1989.

Luiz Freire

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica instituído na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Olinda, o Departamento de Apoio às Comunidades com a função de dirigir, coordenar e desenvolver as atividades de atendimento às comunidades e a Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º - O exercício do cargo de Diretor do Departamento de Apoio às Comunidades, símbolo CC-2, de que trata a presente Lei, será privativo de Bacharel em Direito, podendo ser provido por pessoas recrutadas no Mercado Geral de Trabalho.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado na Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Olinda, 01 (um) cargo de Chefe de Seção, símbolo CC-3, denominado de atendimento às comunidades, de provimento em Comissão.

§ Único - O cargo referido neste artigo só poderá ser provido por servidor recrutado dos Poderes Legislativos e Executivos, sob regime de livre nomeação e exoneração mediante ato da Comissão Executiva.

Art. 4º - Obedecidas as limitações legais e regimentais, a Comissão Executiva estabelecerá, por meio de Resoluções, as normas necessárias a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta Lei, competindo-lhe proceder à regimentação das unidades estruturais referidas nos arts. 1º e 2º, mediante inclusão no Regulamento Geral de Organização Administrativa da Câmara Municipal de Olinda.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

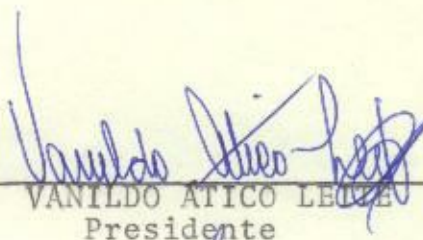


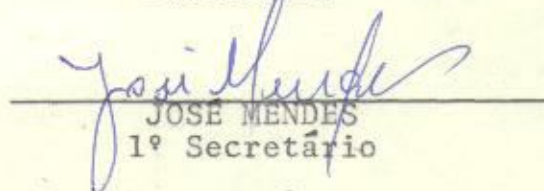
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

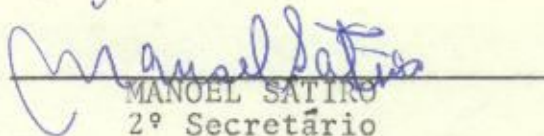
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08
de agosto de 1989.


VANILDO ATICO LEÃO
Presidente


JOSE MENDES
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário